

LEI Nº 1.315/07

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação e ratificação do Protocolo de Intenções que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, Prof. José Ivan de Lima, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado e ratificado o Protocolo de Intenções celebrado aos 31 dias do mês de maio do ano de 2007, entre este e os municípios de Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Jataúba, Pedra, Pesqueira, Poção, Sanharó, Tupanatinga e Venturosa, que constitui o Anexo Único da presente Lei, objetivando a constituição de um Consórcio Público Intermunicipal, nos termos da Lei Federal 11.107, de 06.04.2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17.01.2007, para possibilitar a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, com vistas ao desenvolvimento tecnológico e econômico da região.

Art. 2º. - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2007.

*Prof. José Ivan de Lima
Prefeito*

Protocolo de intenções que entre si celebram os municípios abaixo indicados, para a realização da gestão associada de serviços públicos e de serviços de interesse público, objetivando o desenvolvimento tecnológico, social e econômico da região em que inseridos, mediante a criação de consórcio intermunicipal, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, os municípios abaixo nominados, de:

1. **Alagoinha**, CGC nº 11.043.981/0001-70, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 153 - Centro - Alagoinha-PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Eraldo Paes da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.507.104-78, portador do RG 981.556-SSP-PE;
2. **Arcoverde**, CGC nº 10.105.955/0001-67, com sede na Avenida Coronel Arlindo Pacheco Albuquerque, nº 88 - Centro - Arcoverde-PE, neste ato representado

GABINETE DO PREFEITO

por seu Prefeito, o Sr. **José Cavalcanti Alves Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.873.444-15, portador do RG 2.270.709;

3. **Belo Jardim**, CGC nº 10.260.222/0001-05, com sede na rua Siqueira Campos, nº 220 - Centro - Belo Jardim-PE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **João Mendonça Bezerra Jatobá**, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.668.284-68, portador do RG nº 3.041.452-SSP-PE;
4. **Brejo da Madre de Deus**, CGC nº 10.091.528/0001-77, com sede na praça Vereador Abel de Freitas, s/nº - Centro - Brejo da madre de Deus-PE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do RG nº 1;352.031-SSP-PE;
5. **Buíque**, CGC nº 10105.963/0001-03, com sede na avenida Jonas Camelo de Almeida, nº 17 - Centro - Buíque-PE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Arquimedes Guedes Valença**, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.001.204-63, portador do RG 747.419-SSP-PE;
6. **Jataúba**, CGC nº 10.091.544/0001-60, com sede na avenida Vereador Pedro Doca Filho, s/nº - Centro - Jataúba-PE, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Antônio Cordeiro do Nascimento**, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.526.994-00, portador do RG 2.287.233-SSP-PE;
7. **Pedra**, CGC 10106.227/0001-70, com sede na rua Rufino marques, nº 3 - Centro - Pedra -PE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Francisco Carlos Braz Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.826.804-06, portador do RG nº 1.979.073-SSP-PE;
8. **Pesqueira**, CGC nº 10.264.408/0001-35, com sede na praça Comendador José Didier, s/nº - Centro - Pesqueira-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **João Eudes Machado Tenório**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.939.864-04, portador do RG nº 1.081.196-SSP-PE;
9. **Poção**, CGC nº 10.265.429/0001-64, com sede na rua Monsenhor Estanislau, nº 122 - Centro - Poção-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geraldo da Silva Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.555.534-34, portador do RG nº 1.415.981-SSP-PE;
10. **Sanharó**, CGC nº 11.044.906/0001-24, com sede na rua Major Sátiro, nº 219 - Sanharó-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **César Augusto de Freitas**, inscrito no CPF/MF sob o nº 643.359.924-91, portador do RG nº 3.614.977-SSP-PE;
11. **Sertânia**, CGC nº 11.358.116/0001-13, com sede na praça Prefeito João Pereira Vale, nº 20 - Centro - Sertânia-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Prof. **José Ivan de Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.400.554-04, portador do RG nº 930.170-SSP-PE;
12. **Tupanatinga**, CGC nº 10.106.250/0001-64, com sede na rua Santos Dumont, nº 55 - Centro - Tupanatinga-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Manoel Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.966.244-49, portador do RG nº 930.170-SSP-PE e
13. **Venturosa**, CGC 10.106.268/0001-66, com sede na rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34 - Centro - Venturosa-PE, neste ato representado pelo seu Prefeito,

GABINETE DO PREFEITO

o Sr. **Eudes Tenório Cavalcanti**, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.019.094-49, portador do RG nº 2.378.947-SSP-PE,

daqui por diante denominados simplesmente **Entes Consorciados**, nestes incluídos os demais entes que vierem a integrar o presente instrumento.

Considerando o interesse comum na universalização do direito à educação, à saúde, à segurança alimentar e nutricional, à aquisição de tecnologia, ao desenvolvimento social e econômico na área de sua jurisdição, englobando a formulação de políticas públicas e adoção de ações adequadas na gestão de programas estabelecidos com tais finalidades, em especial aos referentes à educação, saúde, produção agropecuária e de apicultura familiar e implantação de pequenas agroindústrias;

Considerando a impossibilidade técnica e financeira dos municípios, principalmente os menores, de construírem isoladamente soluções adequadas;

Considerando que a sociedade brasileira e, no caso em especial, a sociedade pernambucana espera de seus gestores públicos ações de curto, médio e longo prazos para a consecução de tais objetivos;

Considerando o momento político institucional brasileiro, com o lançamento do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC e a aprovação de um conjunto de leis que estimulam a gestão associada entre entes federados, especialmente os municípios, e

Considerando a disposição manifesta da União de priorizar as soluções consorciadas para repasse de recursos, os municípios da Região de Pesqueira, abaixo identificados

Celebram entre si o presente **Protocolo e Intenções**, o qual se regerá pelo artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 11.107, de 06.04.2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17.01.2007 e pelas seguintes cláusulas e condições, que, para validade, será ratificado por lei específica editada por cada um dos **Entes Signatários**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

I. A finalidade do presente **Protocolo de Intenções** é disciplinar as condições e meios para criação de um consórcio público intermunicipal, destinado a executar a gestão associada de serviços públicos e/ou de serviços de interesse público, de titularidade ou prestados pelos **Entes Consorciados** que dele vierem a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO

I. O Consórcio Público Intermunicipal a ser constituído nos termos e em decorrência deste instrumento, após a sua ratificação, através de lei editada por, pelo menos $\frac{1}{4}$ dos entes subscritores, será denominado de **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Econômico e Social da Região do Agreste Pernambucano - CPAP**.

GABINETE DO PREFEITO

II. O CPAP será constituído como pessoa jurídica de direito público interno, sob forma de Associação Pública, de natureza autárquica, regendo-se pela Lei 11.107, de 06.04.2005; pelas disposições específicas do Código Civil; pelo Decreto Federal 6.017, de 17.01.2007; pela legislação vigente; pelo presente instrumento; pelo seu contrato de constituição; estatutos e regulamento e passará a integrar a administração indireta de todos os **Entes Consorciados**.

III. A área de atuação do CPAP será a dos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

I. O CPAP terá sede e foro na cidade Pesqueira, município do mesmo nome, deste Estado, podendo ser transferida para qualquer outro por decisão de 2/3 (dois terços) dos **Entes Consorciados** e terá duração indeterminada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS

I. O CPAP tem por objetivo defender, ampliar, promover a integração, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, jurídica, técnica e financeira dos serviços públicos de educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, difusão científica e tecnológica, desenvolvimento econômico e social nos municípios que o integram.

II. Executar a gestão associada dos serviços públicos e dos serviços de interesse público de titularidade ou encargo dos municípios consorciados, promovendo o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos.

III. Prestar serviços aos municípios consorciados, inclusive de assistência técnica, de execução de obras e do fornecimento de bens, diretamente ou mediante contrato.

IV. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e informações entre os **Entes Consorciados**.

V. Exercer competências pertencentes aos entes da Federação, nos termos de autorização ou delegação.

VI. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outros entes federados, seus órgãos e entidades e do setor privado.

VII. Receber, por cessão, servidores dos entes consorciados para execução de sue serviços ou dos que lhe delegados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

I. A estrutura básica do CPAP será integrada pelos seguintes órgãos:

- Conselho Deliberativo
- Diretoria
- Conselho Fiscal

II. O Conselho Deliberativo, que constituirá a Assembléia Geral do Consórcio, é formado pelos Prefeitos dos municípios consorciados, deliberando pelo voto concorde

GABINETE DO PREFEITO

de 2/3 (dois terços) de seus membros para eleição e destituição dos administradores e alteração estatutária e, por maioria, nos demais casos, não podendo deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta de seus membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

III. O Presidente do Conselho será escolhido por 2/3 dos seus membros, dentre os indicados em lista tríplice por eles elaborada, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

IV. O conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e direção superior do consórcio e sua convocação far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos entes associados o direito de promovê-la.

V. A Diretoria exercerá as atividades técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Consórcio e será integrada por um Diretor Presidente, que a dirigirá, por um Diretor Administrativo e Financeiro e por um Diretor Executivo, nomeados em comissão pelo Presidente do Conselho.

VI. Os membros da diretoria serão avaliados trimestralmente para fins de verificação do cumprimento de metas, dependendo a permanência nos respectivos cargos dos resultados positivos consequentes.

VII. O Conselho Fiscal será integrado por três membros, escolhidos preferencialmente dentre os Secretários de Finanças dos **Entes Consorciados**, para um mandato de dois anos e presidido por um deles, por escolha de seus integrantes.

VIII. O Consórcio, para a execução de suas atribuições, próprias ou delegadas, contará, ainda, com um quadro de empregos públicos, regido pela legislação do trabalho, nos quantitativos e valores de remuneração estabelecidos pelo Conselho Deliberativo; com os servidores públicos federais, estaduais ou municipais que lhe forem postos à disposição e por servidores admitidos temporariamente, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal.

IX. A lei de criação do Consórcio, seu estatuto e regulamento, disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos integrantes do CPAP.

X. A execução das receitas e despesas do Consórcio deverá obedecer as normas de direito financeiro aplicáveis; a admissão de pessoal obedecerá a processo seletivo público e as contas de seu representante legal estão sujeitas à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO

I. As alterações do Protocolo de Intenções e do instrumento de criação do Consórcio dependerão de aprovação prévia do conselho Deliberativo do Consórcio e aquiescência legal dos entes consorciados, salvo em relação ao ingresso de novos municípios, desde que dele não decorram modificações às condições vigentes e se faça mediante lei de ratificação do novo município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

I. A retirada de um município de um município do Consórcio dependerá de ato de seu representante no Conselho Deliberativo do Consórcio, aprovado por lei específica do **Ente Consorciado**, desde que respeitadas as obrigações constituídas.

GABINETE DO PREFEITO

II. A exclusão de um ente federativo do Consórcio dar-se-á em havendo justa causa, assim entendida, dentre outras reconhecidas em procedimento específico.

III. A não inclusão, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por contrato de rateio, bem como a utilização imprópria de recursos do Consórcio.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no inciso II desta Cláusula, assegurar-se-á, ao representante legal do Ente Consorciado, direito a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

I. A extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo do Consórcio, ratificado por lei de todos os entes consorciados, não prejudicando as obrigações constituídas ou decorrentes da extinção.

II. Extinguindo-se a **Associação**, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidades sem fins econômicos designada nos estatutos ou, em caso de omissão, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou assemelhados.

Isto posto, lido este e achado conforme, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente **Protocolo de Intenções** em treze vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pesqueira, 31 de maio de 2007.

Prefeitura de Alagoinha
Eraldo Paes da Silva, Prefeito

Prefeitura de Arcoverde
José Cavalcanti Alves Júnior, Prefeito

Prefeitura de Belo Jardim
João Mendonça Bezerra Jatobá, Prefeito

Prefeitura de Brejo da Madre de Deus
Roberto Abraham Abrahamian Asfora

Prefeitura do Buíque

GABINETE DO PREFEITO

Arquimedes Guedes Valença, Prefeito

Prefeitura de Jataúba
Antônio Cordeiro do Nascimento, Prefeito

Prefeitura da Pedra
Francisco Carlos Braz Macedo, Prefeito

Prefeitura de Pesqueira
João Eudes Machado Tenório, Prefeito

Prefeitura de Poção
Geraldo da Silva Andrade, Prefeito

Prefeitura de Sanharó
César Augusto de Freitas, Prefeito

Prefeitura de Sertânia
Prof. José Ivan de Lima, Prefeito

Prefeitura de Tupanatinga
Manoel Ferreira dos Santos, Prefeito

Prefeitura de Venturosa
Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito